

### MODALIDADES DE RANKING DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS

#### 1. Modalidades de *Ranking*:

##### 1.1. **Assessor Financeiro de Leilão**

##### 1.2. Modalidades aplicáveis a Financiamentos de Curto Prazo ou *Bridge Loans* para Projetos

###### 1.2.1. **Assessor Financeiro / *Financial Advisor***

###### 1.2.2. **Estruturador Financeiro / *Financial Arranger***

###### 1.2.3. **Emprestador / *Lender***

Financiamentos de Curto Prazo ou *Bridge Loans* são financiamentos com prazo máximo de 4 anos, onde os fluxos de caixa do projeto não são suficientes para seu repagamento integral.

##### 1.3. Modalidades aplicáveis a Financiamentos de Longo Prazo para Projetos

###### 1.3.1. **Assessor Financeiro / *Financial Advisor***

###### 1.3.2. **Estruturador Financeiro / *Financial Arranger***

###### 1.3.3. **Emprestador / *Lender***

#### 2. Operações Elegíveis:

2.1. Para efeito de apuração da modalidade de *Ranking* do item 1.1, serão considerados os projetos a serem implantados no Brasil sob o regime de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços, inclusive os projetos realizados por meio de Parceria Público-Privada ("PPPs"). Para tanto, deverá existir o processo de licitação, na modalidade de concorrência (leilão) para a outorga das concessões, permissões ou autorizações para a prestação do serviço à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho.

2.2. Para as modalidades descritas nos itens 1.2 e 1.3, serão elegíveis exclusivamente os projetos a serem implantados no Brasil, implementados por meio de uma SPE - Sociedade de Propósito Específico e cujo pacote de garantias contemple pelo menos uma garantia de titularidade da SPE usual em financiamentos na modalidade *Project Finance*, como: garantia real sobre direitos emergentes da concessão/autorização, direitos creditórios, ativos, ações/cotas, contas bancárias e direitos contratuais, devendo ser elencadas pelas instituições quando do encaminhamento para a ANBIMA.

2.3. Não serão elegíveis projetos que contemplem a obrigação do acionista de garantir o pagamento integral da dívida após o *completion*, seja esta obrigação por meio de qualquer instrumento, incluindo: i)

garantia corporativa (fiança/aval dos acionistas); ii) fiança bancária ou iii) Contrato de Suporte do(s) Acionista(s) (*Equity Support Agreement* – “ESA”).

Entende-se como *completion* a data em que o projeto/a SPE tenha, cumulativamente, entrado em operação comercial plena, atingido os requisitos mínimos de performance e satisfeito os *covenants* financeiros definidos para a liberação da garantia pré-*completion* (tais como, usualmente, preenchimento da(s) Conta(s) Reserva(s) para o Serviço da Dívida e atingimento de Índice de Cobertura para o Serviço da Dívida (“ICSD”) mínimo).

2.4. Refinanciamentos em substituição a financiamentos de longo prazo na modalidade de *Project Finance* não serão elegíveis para fins de apuração dos *Rankings* nas modalidades acima mencionadas.

2.5. Nos casos de fiança bancária, estas serão elegíveis desde que atendam os critérios descritos nos itens 2.2. e 2.3. acima, e sejam emitidas pelo prazo integral do financiamento afiançado (bridge ou de longo prazo). Não serão elegíveis novas fianças decorrentes de incremento da dívida total e casos de renovação. Os créditos de fianças serão computados nos *Rankings* de *bridge* ou de longo prazo em conformidade ao prazo da operação afiançada (curto ou longo prazo), devendo ser comprovados por meio do volume de fiança bancária efetivamente emitido ou pelo volume comprometido com o afiançado em garantia firme.

### INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

3. Podem participar do *Ranking* ANBIMA de Financiamento de Projetos as instituições financeiras e não financeiras que, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, tenha(m) sido mandatada(s) para **atuar(em) como Assessor Financeiro de Leilão e/ou Assessor Financeiro de Financiamento e/ou Estruturador de Financiamento e/ou tenham atuado como Emprestador(es) nos projetos que contemplem uma estruturação de financiamento na modalidade *Project Finance*.**

### TIPOS DE RANKINGS

4. Serão divulgados os seguintes *Rankings* e, para cada um deles, uma classificação relativa ao **valor** e outra ao **número de projetos**: (i). **Assessor Financeiro de Leilão**; (ii). **Assessor Financeiro de Financiamento de Longo Prazo**; (iii). **Estruturador de Financiamento de Longo Prazo**; (iv). **Emprestador de Financiamento de Longo Prazo**; (v). **Assessor Financeiro de Financiamento de Curto Prazo**; (vi). **Estruturador de Financiamento de Curto Prazo**; e, (vii). **Emprestador de Financiamento de Curto Prazo**.

### APURAÇÃO DE CRÉDITOS

#### **Ranking de Valor:**

5. **Assessor Financeiro de Leilão:**

- 5.1. Para concessões estruturadas inicialmente com a construção de um ativo que posteriormente vai ser explorado, o valor creditado ao(s) assessor(es) será de acordo com o valor de investimento estimado no Edital de Licitação. Quando o investimento não for explicitado, será creditado o valor declarado através de carta padrão pelo vencedor;
- 5.2. Para concessões estruturadas como investimento contínuo, sem um período inicial dedicado a construção, será considerada, antecipadamente, o valor do investimento equivalente aos primeiros cinco anos posteriores à data de assinatura do contrato de concessão. Caso no Edital não seja informado o valor referente aos primeiros cinco anos da concessão, o valor considerado será o montante do investimento proporcional aos primeiros cinco anos, tomando como base o investimento e o prazo total da concessão. Quando não for explicitado o investimento no Edital da licitação, será creditado, antecipadamente, o valor do investimento realizado nos cinco anos posteriores à data de assinatura do contrato de concessão, declarado pelo vencedor através de carta padrão.
- 5.3. Existindo pagamento de outorga fixa nos casos de Concessão Onerosa, o valor pago relativo à Outorga pelo vencedor será adicionado ao valor do item 5.1 ou 5.2 acima.
- 5.4. Para projetos realizados através de PPPs vale o descrito nos itens acima, dado que a PPP é um caso particular de concessão.
- 5.5. O crédito será computado na data de assinatura do contrato de concessão para os leilões sob regime de concessão e na data da assinatura do contrato de compra e venda de energia elétrica (ou equivalente no caso de outros setores) para os leilões sob regime de autorização ou permissão.
6. **Assessor Financeiro de Financiamentos de Curto e Longo Prazos** - será creditado pelo montante **total de dívida** contratada para o projeto, na data do **primeiro desembolso do primeiro financiamento na modalidade *Project Finance***. Serão elegíveis as instituições que tenham sido mandatadas tanto pela SPE quanto pelos acionistas do projeto.
7. Caso os serviços de **Assessor Financeiro de Leilão** ou de **Assessor Financeiro de Financiamento de Curto e Longo Prazos** tenham sido prestados por **mais de uma instituição**, o **montante a ser creditado será rateado** pelas instituições de acordo com os seguintes critérios:
- 7.1 Assessoria prestada apenas ao projeto:** serão utilizados os valores informados nos formulários e comprovados através de carta-padrão assinada pela SPE/consórcio. Caso esses critérios não sejam informados por nenhuma das instituições participantes, será feito o rateio linear sobre o valor total da dívida;

**7.2 Assessoria prestada ao projeto e aos acionistas do projeto:** serão utilizados os valores informados nos formulários e comprovados através de carta-padrão assinada pela SPE/consórcio e pelos acionistas. Caso esses critérios não sejam informados por nenhuma das instituições participantes, a ANBIMA aplicará a seguinte fórmula:

**7.2.1 Assessor Financeiro de Leilão:** serão creditados com base no valor do investimento total do projeto, conforme cláusula 5.

O valor do crédito para o **Assessor Financeiro de Leilão do Acionista** deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AA = TP \times PEP \times PA$$

Onde:

AA = Valor do crédito para o Assessor do Acionista

TP = Investimento Total do projeto

PA = Percentual de participação do respectivo acionista do projeto

PEP = Percentual de *equity* do projeto, conforme definido na proposta comercial ou, caso não disponível, deverá ser adotado o percentual de 30%

O valor do crédito para o **Assessor Financeiro de Leilão do Projeto** deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AS = TP - \Sigma AA$$

Onde:

AS = Valor do crédito para o Assessor do projeto

TP = Investimento Total do projeto

$\Sigma AA$  = somatório dos valores de créditos para os Assessores dos Acionistas

**7.2.2.. Assessor Financeiro de Financiamento:** serão creditados com base no valor da dívida, porém os assessores dos acionistas serão creditados proporcionalmente ao valor de *equity* do projeto enquanto os assessores da SPE serão creditados proporcionalmente ao valor de dívida do projeto, conforme definido no Quadro de Usos e Fontes do projeto.

Caso os assessores dos acionistas não informem a forma de divisão, a ANBIMA fará o rateio proporcionalmente à participação de cada acionista no projeto.

Caso os assessores da SPE não informem a forma de divisão, a ANBIMA aplicará o rateio linear.

O valor do crédito para o **Assessor Financeiro de Financiamento de Curto e Longo Prazos do Acionista** deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AA = (TP \times PDP) \times PEP \times PA$$

Onde:

AA = Valor do crédito para o Assessor do Acionista

TP = Investimento Total do projeto

PDP = Percentual de dívida do projeto

PEP = Percentual de *equity* do projeto

PA = Percentual de participação do respectivo acionista na SPE

O valor do crédito para o **Assessor Financeiro de Financiamento de Curto e Longo Prazos da SPE** deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AS = TP \times PDP - \Sigma AA$$

Onde:

AS = Valor do crédito para o Assessor da SPE

TP = Investimento Total do projeto

PDP = Percentual de dívida do projeto

$\Sigma AA$  = Somatório dos valores de créditos para os Assessores dos Acionistas

8. **Estruturador de Financiamentos de Curto e Longo Prazos** - será creditado pelo montante **total do financiamento** na data do **primeiro desembolso do respectivo financiamento**, desde que tal financiamento ocorra na modalidade de empréstimo sindicalizado ou de *club deal*. Será considerado empréstimo sindicalizado ou *club deal* se houver a participação de pelo menos dois tomadores de risco (através de empréstimo ou carta de fiança) para a mesma fonte de recursos, sendo que um deles deverá ser o próprio estruturador e desde que fique caracterizado que o Estruturador atuou na conciliação dos interesses dos credores e do tomador, seja por meio da liderança na negociação dos Termos e Condições do Financiamento ("*Term Sheet*") ou na elaboração e negociação dos instrumentos de garantias a serem compartilhados pelos credores.

8.1. No caso de financiamentos através de organismos oficiais, BNDES, FINEP, BNB, BID, dentre outros, onde haja uma única instituição repassadora e uma parcela de financiamento direto do organismo oficial, a instituição repassadora poderá receber o crédito de Estruturador se conseguir caracterizar que atuou na conciliação dos interesses do organismo oficial com os do tomador, seja por meio da liderança na negociação dos Termos e Condições do Financiamento ("*Term Sheet*") ou na elaboração e negociação dos instrumentos de garantias a serem compartilhados pelos credores. Nesta situação, a instituição repassadora deverá, para receber o crédito como Estruturador, apresentar carta assinada pelo Tomador evidenciando as funções executadas para legitimar o papel de estruturação da operação.

- 8.2. Caso os serviços de estruturação tenham sido **prestados por mais de uma instituição**, o **montante a ser creditado será rateado** pelas instituições de acordo com o compartilhamento das atribuições de negociação dos Termos e Condições do Financiamento ("Term Sheet") e/ou da elaboração e negociação dos instrumentos de garantias ("Estruturação Compartilhada"), o **montante a ser creditado será rateado** pelas instituições de acordo com os percentuais indicados em correspondência encaminhada pelo Estruturador(es) Líder(es), na qual o(s) mesmo(s) evidencia(m) as funções executadas pelas demais instituições, legitimando a Estruturação Compartilhada. Caso esses critérios não sejam informados por nenhuma das instituições participantes, será feito o rateio linear.
9. Para os financiamentos realizados através de operações de mercado de capitais, será utilizado o mesmo critério de rateio da metodologia do *Ranking* de Originação, ou seja, as instituições financeiras que tenham atuado como Coordenador ou Coordenador Contratado nas operações registradas junto à CVM deverão ter sua participação na operação comprovada através das cópias dos contratos principais e/ou "de adesão".
10. **Emprestador** - será creditado pelo **montante contratado por cada Emprestador** (através de financiamento ou de prestação de garantia por carta de fiança), na data do **primeiro desembolso do respectivo financiamento**.

### **Ranking de Número de Projetos ou Concessões:**

11. **Assessor Financeiro de Leilão** - receberá **1(um) crédito para cada concessão, permissão ou autorização** que tenha assessorado na data de assinatura do contrato de concessão ou, na data da assinatura do contrato de compra e venda de energia elétrica para os leilões sob regime de autorização ou permissão. No caso de assessoria ao poder concedente/autorizante será considerado 1 (um) crédito para cada leilão.
12. **Assessor Financeiro de Financiamento de Curto e Longo Prazos** - receberá **1(um) crédito para cada projeto** que tenha assessorado na data do **primeiro desembolso do primeiro financiamento**. Empréstimos ponte somente com garantia dos acionistas não serão considerados como sendo o primeiro financiamento.
13. **Estruturador de Financiamento e/ou Emprestador de Curto e Longo Prazos** - receberá **1(um) crédito para cada projeto** que tenha estruturado / financiado na data do **primeiro desembolso do respectivo financiamento**.

### COMPROVAÇÕES DOS PROJETOS E ENVIO DOS FORMULÁRIOS

14. **Assessor Financeiro de Leilão** – deverá enviar o **formulário padrão** e comprovar sua participação através de **(i) aviso publicado na imprensa (tombstone) ou (ii) carta padrão assinada pelo cliente**, a qual deverá conter o valor do investimento conforme os critérios definidos no item 5 acima.
15. **Assessor Financeiro de Financiamento e/ou Estruturador** - deverá enviar o **formulário padrão** e comprovar sua participação através de **(i) aviso publicado na imprensa (tombstone) ou (ii) carta padrão assinada pela SPE e/ou Acionistas**.
16. **Emprestador** - deverá enviar **apenas o formulário padrão, cujas informações** deverão ser **confirmadas pelo** formulário padrão do **Estruturador**. Caso uma instituição atue simultaneamente como Estruturador e Emprestador no projeto, será necessária uma declaração como forma de provar sua participação como Emprestador.
17. Os formulários padrão deverão ser enviados à ANBIMA por todos os assessores / estruturadores mandatados pela SPE ou pelo acionista do projeto, remetidos por e-mail, a todos os assessores / estruturadores envolvidos no projeto, para que fiquem cientes e de acordo com os valores que lhes serão creditados.

### PRAZO DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES

18. O **prazo para envio das informações** requeridas deverá respeitar o trimestre de referência da operação. As instituições pleiteantes de créditos nos *Rankings* deverão enviar as informações completas (formulário e as devidas comprovações) à ANBIMA até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre em que tiver ocorrido o evento que determina a elegibilidade ao *Ranking*. Exclusivamente para as operações que ocorrerem no último trimestre do ano civil os prazos de envio das informações completas serão os seguintes:
  - Até 30/12 – projetos com primeiro desembolso ou assinatura do contrato de concessão entre 01/10 e 30/11 do ano corrente.
  - Até 20/01 – projetos com primeiro desembolso ou assinatura do contrato de concessão entre 01/12 e 31/12 do ano anterior.
19. As **informações** enviadas **fora** deste **prazo** poderão ainda ser incluídas nos *Rankings* desde que sejam recebidas pela ANBIMA nos prazos abaixo. Caso estas datas não sejam respeitadas, os projetos não serão incluídos no *Ranking*, exceto em casos excepcionais que deverão ser aprovados pelo Subcomitê de Financiamento de Projetos:
  - ✓ Operações realizadas no 1º semestre poderão participar do *Ranking*, se enviadas até 30/8.

- ✓ Operações realizadas no 2º semestre poderão participar do *Ranking*, se enviadas até 30/01 do ano subsequente.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Caso a operação informada não satisfaça as condições estabelecidas acima, o pleiteante poderá submetê-la à ANBIMA para análise. Caso a operação seja considerada apta pela ANBIMA, a mesma deverá ser aprovada no Subcomitê de Financiamento de Projetos para ser computada no *Ranking*.
21. Nos casos em que não haja concordância entre os assessores envolvidos no projeto, será solicitado o envio do mandato e respectivos aditivos à ANBIMA para que possam ser analisadas as participações de cada assessor. Caso seja necessário, as eventuais divergências serão levadas à apreciação do Subcomitê.
22. O Subcomitê de Financiamento de Projetos analisará a aderência entre as operações encaminhadas à ANBIMA e a metodologia, antes da publicação dos *Rankings*.
23. Caso alguma instituição discorde dos números divulgados pela ANBIMA deverá fazer imediatamente um comunicado por escrito relatando os motivos da discordância. Se for constatado algum equívoco, os *Rankings* de Financiamento de Projetos a serem publicados no futuro incorporarão as informações revisadas, se houver essa possibilidade. Os *Rankings* passados não sofrerão qualquer alteração.